



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 119, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 270.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ.”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2019, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, alocadas na natureza de despesa constante do Anexo Único, dessa forma, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o objetivo de atender ao “Projeto de Incentivo à Melhoria da Qualidade do Café de Rondônia”, que tenciona a realização do 5º Concurso de Qualidade Sustentabilidade do Café de Rondônia - CONCAFÉ, a ser realizado no período de 7 a 9 de outubro de 2020, no município de Cacoal-RO, conforme solicitação e justificativas da Unidade e documentação que acompanha o Projeto em pauta, como se vê no Ofício nº 1377/GAB/FUNCAFE/2020, exarado em 11 de maio de 2020.

Outrossim, informo que, a realização do Concurso supracitado, trata-se de uma ação estratégica para o agronegócio de Rondônia, pois o cenário da cafeicultura é de grande motivação dos produtores, incentivados pelo Governo do Estado, para a adoção de práticas sustentáveis e incrementos na melhoria da qualidade dos cafés, um dos principais produtos agrícolas da economia do Estado de Rondônia, cultivado por 18.000 (dezoito mil) famílias, predominantemente por pequenos cafeicultores, assim como anuncio que a safra de 2020 deve ultrapassar 2,3 milhões de sacas, concomitantemente, os números da cafeicultura colocam Rondônia como o 3º maior produtor de café robusta do Brasil.

Cabe ressaltar ainda, que a 5ª edição faz parte da agenda de eventos agrícolas do Estado e já ganhou repercussão nacional ao ser noticiado em importantes fontes de informação como: Revista Globo Rural, Fala Brasil (Rede Record) e Jornal Nacional (Rede Globo). É mister pontuar que, a qualidade do café de Rondônia vem se destacando a cada ano, em 2019, por exemplo, o Estado ficou em 2º e 5º lugares no Concurso Nacional Coffe of The Year, organizado pela Semana Internacional do Café em Belo Horizonte - MG, conseqüentemente os cafés premiados estão sendo comercializados com maior valor agregado, gerando maior arrecadação de ICMS para o Estado, além disso têm servido para motivar os

produtores a continuarem na atividade e como atrativo para apresentação da qualidade e do potencial dos produtos de Rondônia para investidores.

Saliento que o CONCAFÉ é o maior concurso de qualidade de café da espécie Coffea Canephora do Brasil e a premiação para os melhores cafés de 2020, somam R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) e será ofertada por empresas parceiras, que se credenciaram por meio de um edital de patrocínio, bem como informamos que as inscrições para a 5ª edição (2020), iniciaram no dia 27 de abril de 2020, e irão até o dia 7 de agosto do corrente ano. O evento com a cerimônia de premiação está previsto para ocorrer no período de 7 a 9 de outubro de 2020, na cidade de Cacoal-RO, contudo, caso persista a necessidade de isolamento social decorrente da pandemia do Coronavírus, a data do evento poderá ser alterada, sem que haja prejuízo à sua execução, inclusive essa possibilidade está prevista no Regulamento do CONCAFÉ.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/06/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011757542** e o código CRC **970E8C15**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.190371/2020-29

SEI nº 0011757542



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 270.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA - FUNCAFÉ			270.000,00
19.011.20.608.2005.1091	MODERNIZAR A CAFEICULTURA	3390	0640	270.000,00
TOTAL				R\$ 270.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/06/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011757631** e o código CRC **17505251**.



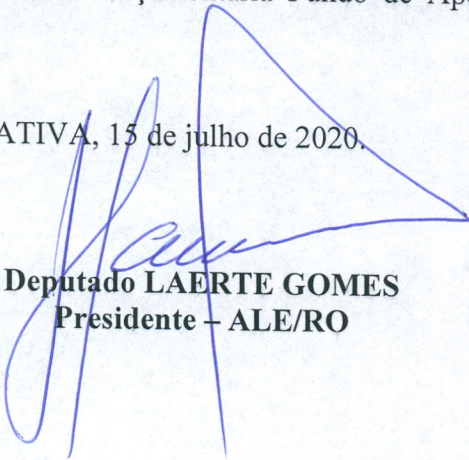
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 135/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 644/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 270.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de julho de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 23/07/20

Horas 10:00

Por: Paulo Ferraz



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 644/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 270.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ.

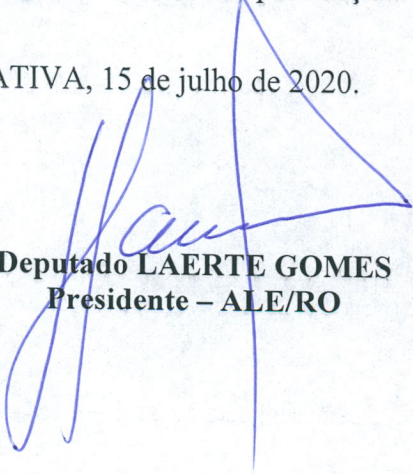
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de julho de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA - FUNCAFÉ			270.000,00
19.011.20.608.2005.1091	MODERNIZAR A CAFEICULTURA	3390	0640	270.000,00
			TOTAL	R\$ 270.000,00